

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CHECKLIST DISPENSA DE LICITAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

**Esta requisição de empenho substitui o contrato, conforme Art. 95, Lei 14.133/21**

Formalização da demanda com objeto detalhado entregue pela Secretaria: Saúde,  
através do documento de número: 329/2024, recebido no dia: 23/10 /2024  
por este Setor de Compras e Licitações.

Objeto: medicamento manipulado para secretaria da  
saúde

Após a pesquisa de preços, restou como proposta mais vantajosa a da  
empresa: Vico Flora  
inscrita no CNPJ nº 49 815 404 /0001-22

Forma da pesquisa (art. 23): IV

Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço (art. 72, VI e VII): fornecedor  
com entrega grátis e menor valor

Valor total da contratação (art. 72, II): R\$ 118,00

Dotação orçamentária (art. 72, IV): 61309

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 525 /2024

Embasamento: Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inc. II

Previsão no Plano Anual de Contratações, linha nº 177

**Habilitação da empresa, conforme Art. 70:**

( ) Apresentado em original, cópia ou outros meios admitidos (art. 70, I);  
( ) Substituído por registro cadastral (art. 70, II); Número do Registro Cadastral: \_\_\_\_\_, Os  
documentos na íntegra poderão ser encontrados arquivados no Setor de Compras e Licitações.

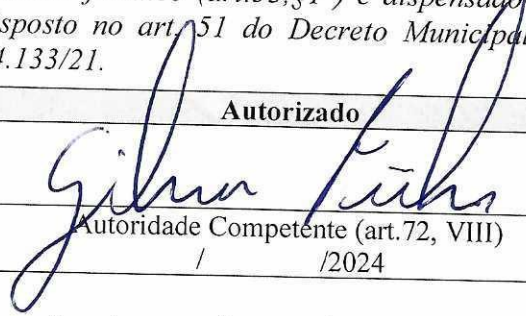
Dispensada parcial nas contratações para entrega imediata ou contratação com valores inferiores a 1/4 do limite da  
dispensa (art. 70, III). Sendo adotada como norma interna do setor, a dispensa parcial da habilitação nas compras  
e serviços até R\$3.000,00 (três mil reais). Para este, é necessário comprovar os seguintes documentos em  
razão do CFRB/88, §3º, art. 195:

(☒) Regularidade Fazenda Federal;  
(☒) Regularidade Seguridade Social e ao FGTS.

**Substituição do contrato, conforme Art. 95:**

( ) Dispensa de licitação em razão de valor (Art. 95, I);  
(☒) Compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,  
inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (Art. 95, II);

Parecer jurídico (art. 53, §1º) é dispensado nos casos em que o contrato não é obrigatório, conforme  
disposto no art. 51 do Decreto Municipal nº 008, de 25 de janeiro de 2022 e Art. 53, §5º da Lei  
14.133/21.

| Autorizado                                                                          | Setor de Compras e Licitações                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
|  |  |
| Autoridade Competente (art. 72, VIII)<br>/ /2024                                    | Joana Eloise Weber<br>25 / 10 /2024                                                   |

Para fins de cumprimento do art. 72, parágrafo único, considera-se a publicação do presente ato no  
Licitação Cidadão e em paralelo no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**



Secretaria Municipal de Saúde  
Presidente Lucena

**MEMORANDO INTERNO Nº: 329/2024**  
23/10/2024

**DATA:**

**PARA:** Lucas/ Joana

**SETOR:** Compras e Licitações

**ASSUNTO:**

Solicito a aquisição de dois cremes de 100g (fórmulas manipuladas):

- **AZUL METILENO 0,005%; BASE GEL 100g;**
- **AZUL METILENO 0,01%; BASE GEL 100g.**

Justifica-se essa aquisição, pois estes manipulados servem para serem utilizados com ação antibacteriana na ação da cicatrização da ferida, na aplicação de curativo com laser.

A entrega deverá ser realizada diretamente na UBS ou se for rota, podemos retirar, via transporte municipal de pacientes.

**OBS:** Anexamos um orçamento formal de uma empresa que manipula e outras duas solicitações negadas, pois não manipulam a fórmula solicitada.

**Linha do PAC:** 177

**Joice Silvinha Froehlich**  
**Sec. Municipal de Saúde e Assistência Social**